

Seleção de Tecnologias Sociais de Acolhimento para a população LGBTQIA+ - Programa Acolher+

A **Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**, por intermédio da **Gerência Regional de Brasília (Gereb/Fiocruz Brasília)**, em parceria com a **Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, tornam público a Chamada Pública para seleção de tecnologias sociais de acolhimento para a população LGBTQIA+ para aprimorar o suporte e a inclusão social, em atendimento ao disposto nas Portarias MDHC nº 755, de 5 de dezembro de 2023, nº 756, de 5 de dezembro de 2023, e nº 1.825, de 21 de outubro de 2025, na Resolução CNLGBTQIA+ nº 4, de 16 de dezembro de 2025, na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010, observadas as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública, no âmbito da Gerência Regional de Brasília (Gereb), Fiocruz Brasília, em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, tem como objeto desenvolver a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ por meio da seleção de tecnologias sociais de acolhimento para a população LGBTQIA+, coordenadas e/ou geridas pela sociedade civil, para aprimorar o suporte e a inclusão social, que receberão apoio administrativo e logístico visando a implementação das Casas de Cidadania LGBTQIA+.

2. DEFINIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

2.1 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ apresentadas para seleção deverão se enquadrar no modelo de Casas da Cidadania LGBTQIA+, de acordo com a descrição que consta na Portaria MDHC nº 1.825, de 21 de outubro de 2025, e da Resolução CNLGBTQIA+ nº 4, de 16 de dezembro de 2025. Essas casas devem ofertar, necessariamente, serviços e ações alinhados ao modelo descrito na Portaria e na Resolução, podendo contemplar, entre suas atividades, alguma das seguintes finalidades:

2.1.1 As Casas da Cidadania LGBTQIA+ têm como finalidade a promoção integral dos direitos das pessoas LGBTQIA+, visando seu acolhimento humanizado e o fortalecimento de sua cidadania, empoderamento, pertencimento e convivência comunitária.

2.1.2 As Casas da Cidadania LGBTQIA+ deverão prestar atendimento multidisciplinar a pessoas que tenham sofrido violações de direitos ou violências motivadas por LGBTQIAfobia, bem como oferecer abrigo provisório àquelas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ou em situação de violência doméstica ou familiar.

2.1.3 As Casas da Cidadania LGBTQIA+ serão estruturadas com base na premissa do cuidado, composta pelos seguintes pilares:

2.1.3.1 A perspectiva do cuidado integral constitui a abordagem que prioriza a atenção integral e individualizada às necessidades de cada pessoa usuária.

2.1.3.2 Toda ação e serviço prestado estão condicionados à política do acolhimento, o que implica que as abordagens devem garantir que todas pessoas que utilizam o equipamento público sejam recebidas com atenção, respeito e acolhimento, independentemente de sua condição ou motivo de busca por atendimento.

2.1.3.3 A partir da escuta qualificada da demanda, deve-se assegurar a responsabilização pela busca de soluções para o problema apresentado pela pessoa usuária, bem como a articulação com outros serviços públicos, buscando assegurar o cuidado integral e resolutivo.

2.1.3.4 O matriciamento constitui a forma de organização do trabalho onde duas ou mais equipes, com diferentes especialidades, trabalham em conjunto para oferecer um cuidado mais abrangente e resolutivo à pessoa usuária. Trata-se de um processo de construção compartilhada, que visa ampliar o acesso, a integralidade e a qualidade aos serviços públicos.

2.1.4 Para o cumprimento de sua finalidade, as Casas da Cidadania LGBTQIA+ têm os seguintes objetivos específicos:

2.1.4.1 Promover o acolhimento humanizado de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social ou violência.

2.1.4.2 Disponibilizar serviços multidisciplinares que fomentem a cidadania, o empoderamento, o pertencimento e a convivência comunitária.

2.1.4.3 Assegurar o abrigamento em formato de república para pessoas LGBTQIA+ com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

2.1.5 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ selecionadas deverão estar sediadas nos 26 (vinte e seis) estados e no Distrito Federal do Brasil, independente da Casa de Acolhimento LGBTQIA+ executar demandas locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

2.1.5.1 Compreende-se como demandas internacionais, as Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que acolhem pessoas migrantes e refugiadas em iminência ou em situação de rompimento de vínculos familiares.

2.2 Serão selecionadas 12 (doze) Casas de Acolhimento LGBTQIA+, nos termos do item 7 (Avaliação dos projetos), as quais receberão suporte administrativo e logístico, conforme o disposto no item 3.1.1 deste Edital.

2.3 Para os efeitos desta Chamada Pública, entende-se por:

2.3.1 Cuidado: trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas;

2.3.2 Viabilidade (ampliação da capacidade de acolhimento) - capacidade técnica, operacional e administrativa da iniciativa para ampliar, sustentar e qualificar sua oferta de acolhimento, demonstrando planejamento, equipe, infraestrutura e condições de execução compatíveis com o escopo do Programa Acolher+, com metas factíveis, monitoramento e gestão adequada dos recursos.

2.3.3 Territorialidade - prioridade a projetos enraizados em territórios historicamente desassistidos (como periferias urbanas, quilombos, assentamentos, comunidades urbanas, comunidades do campo, das águas e das florestas) ou que comprovadamente atendam pessoas oriundas dessas localidades, enfrentando barreiras de acesso a serviços e redes de proteção, com estratégias concretas de alcance, busca ativa e articulação territorial.

2.3.4 Regionalidade - contribuição da proposta para a descentralização e equilíbrio federativo do Programa Acolher+, ampliando a oferta de serviços de acolhimento em todas as regiões do país e reduzindo desigualdades regionais na proteção e promoção de direitos de pessoas LGBTQIA+, de modo a evitar concentração de iniciativas em poucos estados ou regiões.

2.3.5 Representatividade e legitimidade - histórico comprovado de atuação do proponente junto às populações e territórios abrangidos, com vínculo comunitário, reconhecimento social e legitimidade na agenda de direitos humanos e enfrentamento à violência. Serão valorizadas iniciativas com protagonismo e coordenação de pessoas trans defensoras e defensores de direitos humanos, com governança participativa e compromisso explícito com a não discriminação.

2.3.6 Cuidado integral e acolhimento resolutivo - capacidade da iniciativa de ofertar acolhimento orientado ao cuidado integral, com abordagem resolutiva e centrada na garantia de direitos, assegurando que a pessoa atendida não apenas receba orientação, mas tenha seu percurso de proteção e acesso a serviços efetivamente acompanhado, com escuta qualificada, encaminhamento responsável, seguimento do caso e articulação com a rede

local (SUS, SUAS, sistema de justiça, educação, segurança pública), conforme necessidades identificadas.

3. VALORES E NÚMEROS DE CASAS DE ACOlhIMENTO LGBTQIA+ APOIADAS

3.1 O presente Edital disponibilizará o montante de R\$ 758.400,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) para o apoio administrativo e logístico de até 12 (doze) Casas de Acolhimento LGBTQIA+, conforme a seguir:

3.1.1 Apoio administrativo e logístico a até 12 (doze) Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que atendam pessoas em iminência ou em situação de rompimento de vínculos familiares em decorrência da discriminação por identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais, totalizando R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) por Casa de Acolhimento LGBTQIA+. Desse montante, R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) poderão ser executados nas rubricas de materiais de consumo e/ou pessoa jurídica. Para a rubrica de pessoa física, poderão ser concedidas, por Casa de Acolhimento LGBTQIA+, até 2 (duas) bolsas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, pelo período de até 8 (oito) meses, totalizando até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.1.1 - Não haverá repasse de nenhum recurso diretamente para as Casas de Acolhimento LGBTQIA+. A concessão e execução de todas as rubricas indicadas no item 3.1.1 serão de responsabilidade da Fiocruz, com apoio da Fiotec.

3.1.1.2 - A concessão de bolsa é amparada pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010, que se refere às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e às fundações de apoio.

3.2 Fica a cargo de cada Casa de Acolhimento LGBTQIA+ selecionada auxiliar na seleção e avaliação dos bolsistas, segundo os critérios estabelecidos pelo Manual de Procedimentos para Concessão de bolsas da Fiotec.

3.3 Os representantes das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ contempladas assinarão um Termo de Compromisso, seguindo todo o ordenamento prescrito neste Edital.

3.4 Dotação Orçamentária: O edital é financiado por meio do TED nº 950403/2023 pactuado entre a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Fiocruz Brasília.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

4.1 Poderão participar deste Edital:

4.1.1 Organizações privadas sem fins lucrativos ou com finalidade não econômica (organizações da sociedade civil), com existência comprovada há pelo menos 1 (um) ano, localizadas nos 26 (vinte e seis) estados e no Distrito Federal do Brasil.

4.1.2 Grupos, coletivos ou movimentos sociais com ou sem CNPJ, baseados e atuantes em todo território nacional. Os grupos, coletivos ou movimentos sociais selecionados deverão encaminhar Declaração de Veracidade e Termo de Compromisso (modelos - Anexo I e II) no ato da inscrição.

4.2 Não serão aceitas as Casas de Acolhimento LGBTQIA+ apresentadas por: (i) partidos políticos ou grupos político-partidários; (ii) empresas públicas ou privadas; (iii) indivíduos ou microempresas individuais; (iv) organizações que não estejam constituídas no Brasil, de acordo com a legislação brasileira; (v) organizações governamentais; (vi) organizações internacionais e suas sedes locais; (vii) universidades e instituições de ensino e (viii) grupos, coletivos ou movimentos sociais que não respeitem e fomentem os Direitos Humanos.

5. DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS NA CHAMADA PÚBLICA

5.1 As inscrições das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/H4RP7xEU4R34vYUg9>, a partir do dia 25/02/2026 até às 23h59 min do dia 15/03/2026.

5.2 No ato da inscrição a Casa de Acolhimento LGBTQIA+ deverá preencher o formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos digitalizados:

5.2.1 Das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, conforme sua constituição jurídica:

a. Para Casas de Acolhimento LGBTQIA+ com personalidade jurídica (com CNPJ), constituídas como organizações da sociedade civil:

- i. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Cópia da ata da última eleição da diretoria ou da presidência da organização da sociedade civil, devidamente registrada; e
- iii. Estatuto Social.

b. Para Casas de Acolhimento LGBTQIA+ sem personalidade jurídica (sem CNPJ), organizadas como grupos, coletivos ou movimentos sociais:

i. Comprovante de existência de no mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição, por meio de atas, comunicações, informações de circulação nacional, regional ou local (matérias em jornais ou revistas, fotos e redes sociais).

5.2.2 Documentação exigida para todos os participantes:

i. Cópias de documentos e materiais comprobatórios de atividades ou de reuniões do grupo, coletivo ou movimento social ou a sua participação em atividades correlatas ao objeto desta Chamada Pública, para fins de pontuação de acordo com os critérios do item 7.1.2.1;

ii. Carta de apresentação da organização da sociedade civil, grupo, coletivo ou movimento social, em que conste, pelo menos, histórico; territórios de atuação; número de associados ou integrantes e os motivos pelos quais pretende participar do projeto; e

iii. Declaração de dirigente da organização da sociedade civil, liderança ou responsável de grupo, coletivo ou movimento social firmando a veracidade do teor e forma dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no Anexo I.

iv) Termo de Compromisso firmado pela pessoa dirigente da organização da sociedade civil, liderança ou responsável de grupo, coletivo ou movimento social, a ser apresentado e anexado no ato da inscrição, nos termos do modelo constante no Anexo II.

5.3 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ aprovadas, mas não contempladas para receberem apoio administrativo e logístico, constituirão um cadastro reserva, que terá validade de 06 (seis) meses a contar da data da publicação da classificação final.

5.3.1 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que comporão o cadastro reserva poderão ser convocadas na seguinte situação:

5.3.1.1 Para substituir outras Casas de Acolhimento LGBTQIA+, inicialmente selecionadas, observando-se a ordem de classificação.

6. DURAÇÃO DO PROJETO

6.1 Os projetos terão duração máxima de 8 (oito) meses.

6.2. Será possível a prorrogação do projeto por até 6 (seis) meses, a partir do prazo final de vigência a critério da Fiocruz, desde que justificada pela Casa de Acolhimento LGBTQIA+ e solicitada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, contados da data de encerramento prevista no Termo de Compromisso.

7. AVALIAÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIMENTO LGBTQIA+

7.1 A avaliação das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ será composta por 2 (duas) fases: eliminatória e classificatória.

7.1.1 Fase 1: Eliminatória

7.1.1.1 Esta fase consistirá na apresentação das seguintes exigências:

- a) Ausência de pendências na apresentação dos documentos exigidos no item 5; e
- b) Aderência à finalidade e público-alvo: a Casa de Acolhimento LGBTQIA+ deverá comprovar acolhimento e/ou abrigamento para pessoas LGBTQIA+ em situação de violação de direitos/violência e/ou rompimento/fragilização de vínculos, com acolhimento humanizado e cuidado integral;
- c) Oferta mínima de serviços e fluxo de acolhimento: a Casa de Acolhimento LGBTQIA+ deve comprovar acolhimento inicial e triagem com “escuta humanizada e encaminhamento qualificado” e plano de encaminhamentos articulados à rede (saúde, assistência, justiça, educação etc.).

7.1.1.2 Serão eliminadas as Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que não atenderem a todas as alíneas do subitem 7.1.1.1.

7.1.2 Fase 2: Classificatória

7.1.2.1 A avaliação, nesta etapa, consistirá na atribuição de uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco), admitida a atribuição de décimos, para os seguintes critérios classificatórios descritos:

- a) Viabilidade (ampliação da capacidade de acolhimento): Capacidade técnica, operacional e administrativa da iniciativa para ampliar, sustentar e qualificar sua oferta de acolhimento, demonstrando planejamento, equipe, infraestrutura e condições de execução compatíveis com o escopo do Programa Acolher+, com metas factíveis, monitoramento e gestão adequada dos recursos;
- b) Territorialidade: Prioridade a projetos enraizados em territórios historicamente desassistidos (como periferias urbanas, quilombos, assentamentos, comunidades urbanas, comunidades do campo, das águas e das florestas) ou que comprovadamente atendam pessoas oriundas dessas localidades, enfrentando barreiras de acesso a serviços e redes de proteção, com estratégias concretas de alcance, busca ativa e articulação territorial;
- c) Regionalidade: Contribuição da proposta para a descentralização e equilíbrio federativo do Programa Acolher+, ampliando a oferta de serviços de acolhimento em todas as regiões

do país e reduzindo desigualdades regionais na proteção e promoção de direitos de pessoas LGBTQIA+, de modo a evitar concentração de iniciativas em poucos estados ou regiões;

d) Representatividade e legitimidade: Histórico comprovado de atuação do proponente junto às populações e territórios abrangidos, com vínculo comunitário, reconhecimento social e legitimidade na agenda de direitos humanos e enfrentamento à violência. Serão valorizadas iniciativas com protagonismo e coordenação de pessoas trans defensoras e defensores de direitos humanos, com governança participativa e compromisso explícito com a não discriminação; e

e) Cuidado integral e acolhimento resolutivo: Capacidade da iniciativa de ofertar acolhimento orientado ao cuidado integral, com abordagem resolutiva e centrada na garantia de direitos, assegurando que a pessoa atendida não apenas receba orientação, mas tenha seu percurso de proteção e acesso a serviços efetivamente acompanhado, com escuta qualificada, encaminhamento responsável, seguimento do caso e articulação com a rede local (SUS, SUAS, sistema de justiça, educação, segurança pública), conforme necessidades identificadas.

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA COM PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Viabilidade (ampliação da capacidade de acolhimento)	2	10	5
Territorialidade	2	10	5
Regionalidade	1	5	5
Representatividade e legitimidade	2	10	5
Cuidado integral e acolhimento resolutivo	3	15	5
Pontuação máxima total		50	25

7.1.2.2 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que obtiverem maior pontuação serão aprovadas e classificadas por ordem decrescente de pontuação.

7.2 Todas as etapas de seleção das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por membro da Fiocruz Brasília e da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

7.3 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate na ordem abaixo destacada:

- 1º) Territorialidade;
- 2º) Regionalidade;
- 3º) Viabilidade;
- 4º) Cuidado integral e acolhimento resolutivo,
- 5º) Representatividade e legitimidade.

7.4 Todas as regiões do país serão contempladas com pelo menos uma Casa de Acolhimento LGBTQIA+.

7.5 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ classificadas na Fase 2 observarão a maior pontuação obtida, em ordem decrescente.

8. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Etapa	Data / Período
Lançamento da Chamada Pública	25/02/2026
Inscrições online até às 23h59	25/02/2026 a 15/03/2026
Divulgação do resultado – Fase 2	18/03/2026
Prazo de submissão do recurso online – Fase 2 até às 23h59min	18/03/2026 a 22/03/2026
Divulgação do resultado dos recursos apresentados para a Fase 2	25/03/2026
Divulgação final dos projetos selecionados e do cadastro reserva	26/03/2026
Início da execução	10/04/2026
Período estimado de execução dos projetos	Até 8 (oito) meses após o início da execução, prorrogável por até 6 (seis) meses

9. DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ selecionadas serão divulgadas na data prevista no cronograma (item 8), nos Portais da Fiocruz (www.fiocruz.br) e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>).

9.2 A partir da divulgação dos resultados, as Casas de Acolhimento LGBTQIA+ poderão apresentar recursos para a Fase 2, no período de 18/03/2026 a 22/03/2026 até as 23h59min.

9.2.1 Este recurso deverá ser encaminhado online, via formulário eletrônico, disponibilizado no link: <https://forms.gle/bPozZDXNR4ALf1Ti7>, tendo por base os critérios enumerados no item 7.1 desta Chamada Pública.

9.3 O resultado final será divulgado no Portal da Fiocruz, da Fiocruz Brasília e da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no dia 26/03/2026.

9.4 As Casas de Acolhimento aprovadas serão contatadas por e-mail e/ou por telefone cadastrados nas inscrições para início do processo de assinatura do Termo de Compromisso.

9.5 Deverá constar do Termo de Compromisso a assinatura do responsável pela Casa de Acolhimento LGBTQIA+.

10. ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS

10.1 A Fiocruz Brasília e a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania constituirão uma equipe técnica para recebimento das demandas e acompanhamento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+.

10.2 As Casas de Acolhimento LGBTQIA+ contempladas deverão submeter Relatório de Acompanhamento de Demandas e Relatório de Avaliação e Monitoramento com periodicidade mensal, durante a vigência do projeto, que serão acompanhados, respectivamente, pela equipe técnica da Fiocruz Brasília e da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

10.3 Ao final da execução, cada Casa de Acolhimento LGBTQIA+ deverá apresentar um relatório final, anexando fotos, vídeos, cópias de materiais produzidos, e outros elementos que permitam verificar a execução da ação, seu alcance e resultados.

11. CASOS OMISSOS

11.1 A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



12. EM CASO DE DÚVIDAS

12.1 As dúvidas acerca do processo seletivo serão respondidas por meio do e-mail: acolher@mdh.gov.br até o dia 15/03/2026.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (nome da organização, grupo, coletivo ou movimento social) na Chamada Pública – Programa Acolher+, para seleção de projetos de fomento do Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ - Programa Acolher+.

Local, data com dia/mês/ano.

Assinatura:

Nome do (a) Dirigente ou Liderança:

RG:

CPF:

ANEXO II

Termo de Compromisso

Eu, (preencher nome), inscrito no CPF sob o nº (preencher) declaro, por meio deste Termo, que sou representante da Casa de Acolhimento LGBTQIA+ (preencher), sob o CNPJ nº (preencher se houver), e que a Casa cumpre os requisitos apresentados na Chamada Pública para seleção de tecnologias sociais de acolhimento para a população LGBTQIA+ para aprimorar o suporte e a inclusão social bem como concordo com os termos desta Chamada Pública, especialmente no que concerne ao item 7.3 - territorialidade, regionalidade, viabilidade, cuidado integral e acolhimento resolutivo e representatividade e legitimidade.

Declaro ainda, que estou de acordo com o disposto no item 3.1.1.1, segundo o qual estabelece que não haverá repasse direto de recursos às Casas de Acolhimento LGBTQIA+, sendo a concessão e a execução de todas as rubricas indicadas no item 3.1.1 de responsabilidade da Fiocruz, com apoio da Fiotec.

Local, data com dia/mês/ano.

Assinatura:

Nome do (a) Representante Legal:

RG:

CPF: